

CHĂPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CHĂ GRANDE – PE

PORTARIA Nº 015/2024

EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO CHĂPREV NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024 E DĂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A gestora e ordenadora de despesas do CHĂPREV,  rg o gestor  nico do RPPS do munic pio de Ch  Grande, no uso de suas atribui es legais, considerando a aus ncia de procedimento para realizar o recadastramento obrigat rio dos seus aposentados e pensionistas e com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transpar ncia, efici ncia e efetividade na an lise das demandas e melhorar a governan a previdenci ria, no uso de suas atribui es previstas em lei.

RESOLVE:

Art. 1  - Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao CHĂPREV,  rg o gestor  nico do RPPS municipal, dever o realizar o recadastramento obrigat rio no per odo compreendido entre 02 de maio de 2024 at  31 de julho de 2024.

Par grafo  nico: Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inv lidos, de qualquer idade, tamb m dever o realizar o recadastramento obrigat rio.

Art. 2  - O recadastramento ser  presencial, mediante apresenta o de documentos de identifica o original com foto, junto   sede do RPPS, no hor rio das 08:00  s 12:00 horas.

 1 - Ser  admitido um limite m ximo de **15 dias** a partir do  ltimo dia destinado ao recadastramento obrigat rio, do inativo ou pensionista para a sua realiza o, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3  - O recadastramento ser  realizado por procurador, constitu do por instrumento p blico, com prazo de vig ncia limitado de trinta dias anteriores   data do recadastramento, aos servidores aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

Art. 4  - Aos Servidores Inativos e Pensionistas residentes em outro Munic pio, Estado ou Pa s, ser  aceita Escritura P blica de Declara o de Vida e Resid ncia original, com prazo de vig ncia limitado de trinta dias anteriores   data do recadastramento, expedida por Cart rio, Embaixada ou Consulado do Brasil.



Art. 5º – Os aposentados e pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º- Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 7º – Os aposentados ou pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 9º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado ou Pensionista.

Art. 10º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 02 de maio de 2024.


Edivânia Alves Silva Barbosa
Gestora e Ordenadora de Despesas do CHÁPREV

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente do Chã Prev
Portaria Nº 008/2017